

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 74
DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 29 § 3º da **Lei Orgânica** de Aracruz aprovou e a mesa promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Artigo 74 da **Lei Orgânica** de Aracruz, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar, vedada a locação, na forma da lei."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 14 de junho de 1995.

ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL

Presidente da Câmara

PEDRO TADEU COUTINHO

1º Secretário

GILBERTO FURIERI

2º Secretário